



Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito Mútuo do Ceará
Sicoob Ceará

REGULAMENTO ELEITORAL

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração do Sicoob Ceará, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Previamente à cada eleição, o Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações, cujas etapas seguirão o cronograma anexo (*Anexo I*) a este regimento.

§1º Os nomes dos indicados para a comissão serão divulgados mediante comunicado aos associados, nos moldes do modelo anexo a este Regulamento.

§2º Os membros da comissão eleitoral não farão jus ao recebimento de qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituída na última reunião do Conselho de Administração do exercício anterior à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, todos associados, dentre os quais 1 (um) presidirá a comissão e 1 (um) secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 5º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 6º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 7º As despesas relacionadas à locomoção, alimentação ou extraordinárias, realizadas pelos membros da comissão eleitoral, durante o exercício de suas funções, serão integralmente arcadas ou resarcidas pela cooperativa, mediante comprovação, não tendo caráter remuneratório.

§1º As despesas incluem hospedagem, (quando necessário), estacionamento, alimentação durante viagens, transporte público ou privado (como táxis, aplicativos de transporte, dentre outros);

§2º Para reembolso das despesas, os delegados ou membros da comissão eleitoral, deverão apresentar os documentos, como notas fiscais, recibos ou tickets que comprovem o gasto, desde que devidamente justificados, limitadas as atividades vinculadas ao exercício do cargo ou participação na comissão eleitoral.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 9º A Comissão Eleitoral posteriormente à divulgação do Edital da Assembleia Geral Ordinária, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral, nos moldes em anexo (*Anexo III*), com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* será afixado nas dependências da Cooperativa, também podendo ser disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 10º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 11. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à comissão eleitoral, conforme modelo anexo ao comunicado da divulgação da eleição (*Anexo III*), no prazo de 23 (vinte e três) dias que antecedem a assembleia, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 12. O pedido de registro de chapa, deve ser assinado por todos os candidatos e enviado por email ou, se físico, entregue, em duas vias, à um dos Pontos de Atendimento da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, em cada ponto de atendimento para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 3º Em caso do envio do pedido de registro por meio digital (e-mail), o mesmo deverá ser assinado de forma eletrônica por todos os membros, por ferramenta ou certificado digital válido de entidade credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA E/OU CHAPA

Art. 15 Para o registro de candidatura e/ou chapa, faz-se necessário a entrega dos seguintes documentos num dos pontos de Atendimento ou Centro Administrativo do Sicoob Ceará, que seguirão os modelos anexos a este regulamento (*Anexo III*):

- I. **Requerimento de Registro da Chapa (Anexo IV)** preenchido e assinado por todos os candidatos;
- II. **Formulário Cadastral**, preenchido e assinado pelo candidato;
- III. **Declaração** de inexistência de restrições, preenchida e assinada pelo candidato;
- IV. **Curriculum Vitae.**

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTROS DE CHAPAS/ CANDIDATOS

Art. 16 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no Art 8º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.
- III. realizar as consultas e verificações indicados no Manual de Governança Corporativa, para evidência do cumprimento das exigências normativas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 3 (três) dias úteis contados da notificação.

Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da comissão.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/ CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 18. No prazo de até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas (Anexo IV).



CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 5 (dias) corridos antes da realização da eleição.

Art. 23. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 24. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo 1 (um) dia antes da eleição, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU FALECIMENTO

Art. 27. Caso ocorra renúncia de alguma candidatura individual e/ou chapa, será concedido prazo para o candidato e/ou chapa apresentar até o momento que antecede a eleição, a regularização e substituição da candidatura.

Art. 28. Em caso de falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, até antes do início da Assembleia Geral para eleição.

Parágrafo Primeiro. No caso da substituição mencionada no caput, a comissão realizará o exame previsto no Art. 15, para avaliação do cumprimento das exigências e condições para candidatura. Em caso de não atendimento, a Comissão abrirá prazo para o candidato regularizar a situação. Não sendo regularizada no prazo estipulado, a candidatura será revogada.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO

Art. 29. A votação poderá ser por cédula de votação ou por meio de ferramenta digital, obedecendo os seguintes trâmites:

- I. No caso de presencial, a cédula de votação apresentará a chapa e nomes dos candidatos, com opção para assinalar ou não o voto.
- II. Se por meio de ferramenta virtual, deve atender os critérios da legislação.
 - a. Mesmo que a assembleia seja presencial, a votação poderá se dar por meio da ferramenta virtual.

Art. 30. A votação deverá ser realizada de forma privada.

Parágrafo único. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

Art. 31. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Banca Coletora de Votos dentre os associados presentes.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Banca Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 32. As Chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 33. Recomenda-se que todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.



Art. 34. Nenhuma pessoa estranha à direção da Banca Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 36. Finda a apuração, os componentes da Banca Apuradora dos Votos até o próximo dia útil, publicarão o resultado através de comunicado (Anexo IV), mencionando obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da votação, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) total de votos apurados;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 37. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, a apuração dos votos ficará sob a guarda dos componentes da Banca Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 38. O processo eleitoral e de votação para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.





TÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

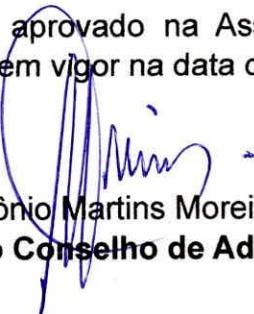
Art. 39. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados/delegados.

Art. 40. Havendo empate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pelo Conselho de Administração e se necessário, submetidos à Assembleia Geral.

Art. 42. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/11/2024 e entra em vigor na data de publicação.


Antônio Martins Moreira
Presidente do Conselho de Administração